



APROVADO
 EM 19 VOTAÇÃO
 À Secretaria para providenciar.
 Caçu-GO, 09/06/2010
 Z. Guimarães
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
 ESTADO DE GOIÁS
 CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
 GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
 EM 22 VOTAÇÃO
 À Secretaria para providenciar.
 Caçu-GO, 09/06/2010
 Z. Guimarães
 Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 29, DE 21 DE MAIO DE 2010

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.622/09, e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.622/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação por doação dos lotes existentes nas quadras 18 a 22 e 27 a 40, do Setor Arco Íris II, devidamente registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a finalidade de implementação de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.
 [...]”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 21 de maio de 2010.

[Assinatura]
ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Brasilva
Assinatura

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF n.º 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 030, DE 17 DE MAIO DE 2010



Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.622/09, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para alterar dispositivo da Lei Municipal n.º 1.622/09, e dar outras providências.

É fato a existência de grande demanda habitacional de interesse social em nosso Município. Por esta razão, vem a atual Administração trabalhando para tentar, ao máximo, minimizar o problema existente em nosso Município. Já houve autorização por parte desta Casa de Leis para que o Executivo providenciasse a doação de lotes para fins de financiamento de habitações de interesses sociais em parte da área do Setor Arco Íris II. Acontece que a procura por habitações de interesse social fora bem maior do que esperava esta Administração. Em razão disto, há a necessidade de se incluir novas quadras do Setor Arco Íris II para que aconteça a doação de lotes e possa o Município beneficiar um número maior de cidadãos caçuenes que necessitam, a especificar, o incremento das quadras 18, 27 a 29 e 34 a 40.

Desde já, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica do Município, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, se necessário.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 17 de maio de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Av. Ildefonso Carneiro, n.º 399 A, centro, Caçu/GO, CEP 75.813-000



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 29/2010, de 21/05/2010.
Autoria: **Prefeito Municipal**
Altera dispositivo da Lei Municipal nº
1622/09 e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1622/2009, e dá outras providências. A alteração de legislação é prática antiga e cotidiana no âmbito das Casas Legislativas deste Brasil, sendo absolutamente legal e constitucional a mutabilidade de textos legais, desde que não altere o seu objetivo de acordo com o estabelecido na Ementa da Lei a ser alterada. No caso ora analisado observamos que a alteração de texto legal cinge-se à ampliação do número de quadras, do Setor Arco Íris II, que se destinarão a implementação de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda. Vê-se da matéria que a intenção é passar de 08 (oito) para 19 (dezenove) quadras com a destinação acima referida. Nos termos do Ofício Mensagem nº 030 que acompanha a matéria, aponta especificamente as quadras que estarão sendo adicionadas àquela destinação. A nosso ver não há nenhum óbice de ordem legal ou constitucional para a aprovação da matéria. Quanto à avaliação do subjetivo critério do justo, entendemos ser a matéria justa, eis que, de acordo com o que nos foi informado, houve grande número de cadastramento de pessoas com interesse em adquirir uma unidade habitacional nos termos legais, necessitando, portanto, para satisfazer a demanda, da ampliação das quadras destinadas a tal modalidade de programa habitacional, o qual depende da doação de lotes por parte do Município. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2010.

Vereador **Jesúsimar Nunes da Silva**
- Relator -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 29/2010, de 21/05/2010.
Autoria: **Prefeito Municipal**
Altera dispositivo da Lei Municipal nº
1622/09 e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1622/2009, e dá outras providências. A apreciação da matéria por esta Relatoria se restringirá a condição relativa à Assistência Social, tendo em vista a finalidade da Lei que ora se busca a alteração, a qual dispõe sobre “Autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por doação de lotes das quadras que especifica do Setor Arco Íris II e dá outras providências”. Observa que a alteração da lei visa a ampliação do número de quadras, do Setor Arco Íris II, que se destinarão a implementação de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, passando de 08 (oito) para 19 (dezenove) quadras a destinação acima referida. É absolutamente clara que a intenção da matéria é ampliar a oportunidade para que a população de baixa renda consiga adquirir a casa própria, mediante a doação do lote pelo Município de Caçu, o que, sem dúvida nenhuma, vai ao encontro do dever constitucional do Poder Público promover, entre outros deveres, a MORADIA. Sendo dever do Poder Público a promoção dos meios legais para atender a demanda de moradia da população menos favorecida, há razões de sobra para esta Relatoria concordar com a presente alteração legal, eis que está absolutamente comungada com tal obrigação.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2010.

Vereadora Markely dos Santos Guimarães
- Relatora -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 29/2010, de 21/05/2010.
Autoria: **Prefeito Municipal**
Altera dispositivo da Lei Municipal nº
1622/09 e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1622/2009, e dá outras providências. Observando a matéria vê-se que dela não resultará nenhuma despesa ao Município de Caçu, apenas busca a alteração do número de quadras do Setor Arco Íris II que serão destinadas à doação às pessoas/famílias de baixa renda que se enquadrarem nas disposições da lei que ora busca a alteração (Lei nº 1622/09). É sabido, pela leitura do texto da lei retro (art. 7º, parágrafo único) que as despesas com a escritura de doação e outros gastos afins não serão de obrigação do Município, mesmo assim há a previsão de que em havendo despesas haverá dotação orçamentária suficiente para suportá-las (artigo 10). Assim sendo, entendemos ser a matéria absolutamente viável à Municipalidade tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto econômico.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2010.

Vereador **João Franco Coelho**
- Relator -